

DIRETORIA DE LICITAÇÕES Secretaria de Administração e Finanças

Anexo I ao Credenciamento ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar – ETP1 referente ao Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento fracionado de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, para posterior distribuição aos pacientes atendidos pela Secretaria da Saúde, com valores constantes na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), preço máximo ao consumidor (PMC), durante o ano de 2025.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Considerando que a Secretaria da Saúde não possui estoque de todos os princípios-ativos de medicamentos éticos, genéricos e similares junto à Farmácia Básica, bem como considerando eventuais indicações médicas de imprescindibilidade e impossibilidade de substituição de medicamentos, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas no fornecimento dos referidos medicamentos, de forma a atender os pacientes deste Município, sem comprometimento de seus tratamentos.

Os medicamentos a serem retirados pelos pacientes junto às farmácias credenciadas limitar-se-ão àqueles que não são fornecidos diretamente pela Secretaria.

2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados à dispensação dos medicamentos autorizados pelo profissional indicado pela Secretaria da Saúde.

Ressalta-se que a(s) empresas(s) credenciada(s) não poderá(ão) subcontratar os serviços ora credenciados, sob pena de descredenciamento, sendo que os pacientes terão direito à livre escolha da empresa, após o recebimento da autorização da

¹ Lei nº 14.133/21, art. 6º, XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.



Secretaria da Saúde, por meio de um servidor responsável, onde constará o contato de todas as credenciadas.

Ressalta-se que a aquisição do medicamento se dá pelo Município, porém, o paciente, de posse da autorização assinada pelo servidor da Secretaria da Saúde, retira o medicamento na farmácia de sua livre escolha, através da citada autorização, onde constará a identificação de todas as empresas credenciadas.

3 SOLUÇÃO - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução 1: A realização de contratação de empresa via Pregão Eletrônico para contratação de uma empresa especializada no fornecimento de medicamentos aos munícipes de Capinzal.

Solução 2: Realização de processo licitatório para credenciamento de empresa (s) fornecimento fracionado de medicamentos aos munícipes de Capinzal.

3.1. Análise da Solução 1:

A Solução 1 retira do paciente a autonomia de escolha, ao restringir as opções a apenas um fornecedor, bem como pode, eventualmente, forçar o paciente a deslocamentos maiores, motivo pelo qual se afigura inviável.

3.2. Análise da Solução 2:

A solução 2 dá ao paciente o poder de escolher o estabelecimento em que vai retirar o medicamento e pode evitar maiores deslocamentos. Além disso, ao possuir mais de um credenciado, mitigam-se os riscos de falta de medicamentos em estoque, motivo pelo qual mostra-se mais acertada.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



DIRETORIA DE LICITAÇÕES Secretaria de Administração e Finanças

Ao contrário do que ocorre através de um Processo Licitatório tradicional, onde apenas uma empresa fica habilitada para a execução do objeto, sugere-se a contratação através de Credenciamento, em razão da possibilidade de habilitação de diversas empresas, sendo que, devido à atual demanda de pacientes que necessitam de medicamentos, a Secretaria da Saúde espera que, através do Credenciamento, possa atender com maior agilidade a seus pacientes.

Ainda, com o credenciamento, é possível a habilitação de empresas instaladas em diferentes pontos do Município, facilitando o acesso dos pacientes aos medicamentos ora requisitados.

A inviabilidade de competição, a atrair a figura do credenciamento, ocorre em face da necessidade da Secretaria da Saúde em contratar com o máximo possível de particulares, tendo em vista que todos os possíveis interessados poderão ser credenciados.

O credenciamento se justifica no caso em tela para que haja o atendimento do interesse público, diante da necessidade de se obter várias propostas vantajosas, descaracterizando, assim, a competição.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

O valor previsto no Edital de Credenciamento para aquisição fracionada de medicamentos será R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), sendo que esse valor será disponibilizado para pagamento dos medicamentos dispensados por todos os credenciados, sem distinção de valores entre os contratos gerados.

Dessa forma, não será possível fazer uma previsão da quantidade de medicamentos que serão efetivamente disponibilizados à população.



5 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a necessidade institucional prevê a contratação de empresas que farão a entrega de três itens - medicamentos éticos, genéricos e similares - e que os medicamentos não serão dispensados em uma única ocasião, será admitido o fracionamento na entrega dos medicamentos.

6 ESTIMATIVA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO:

O valor pago para cada item terá referência nos valores constantes na tabela apresentada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), preço máximo ao consumidor (PMC), disponível no link https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos.

Esta lista apresenta os preços dos medicamentos REGULADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004 e os preços dos medicamentos LIBERADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 20 de março de 2019 e apresenta, ainda, o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), que é o preço a ser praticado pelo comércio varejista de medicamentos, ou seja, farmácias e drogarias, tendo em vista que este contempla tanto a margem de lucro como os impostos inerentes a esses tipos de comércio.

Dessa forma, o valor final de venda será o maior índice de desconto concedido a partir da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), preço máximo ao consumidor (PMC), obtido a partir das cotações de preços com possíveis interessados em participar do Credenciamento.

O valor previsto no Edital de Credenciamento para aquisição fracionada de medicamentos será R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), sendo que esse valor será disponibilizado para pagamento dos medicamentos dispensados por todos os credenciados, sem distinção de valores entre os contratos gerados.

O pagamento dos medicamentos dispensados pelas empresas credenciadas será realizado mensalmente, mediante a conferência das autorizações assinadas pelo servidor responsável. Após a conferência, a Secretaria da Saúde emitirá a respectiva Autorização de Fornecimento que será enviada para a empresa, para emissão da Nota Fiscal que, após apresentada, seguirá para o processo de empenho e pagamento.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES <a>Secretaria de Administração e Finanças

Caberá à Secretaria da Saúde o controle do saldo do Edital, através da emissão das Autorizações de Fornecimento, para cada ente credenciado, sendo que, quando o saldo estiver próximo do fim, a Secretaria avisará aos credenciados para que não mais realizem a dispensação dos medicamentos.

Caso o saldo do Edital seja extinto, mesmo antes do final da vigência do mesmo, deverá ser lançado novo edital, com novo saldo.

A tabela abaixo demonstra os maiores índices de descontos concedidos a partir da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), preço máximo ao consumidor (PMC), obtido a partir das cotações de preços com possíveis interessados em participar do Credenciamento:

Item	Qtd	Un	Descrição	Desconto Mínimo
01	01	UN	MEDICAMENTOS ÉTICOS, constantes na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Preço máximo ao consumidor (PMC).	22%
02	01	UN	MEDICAMENTOS GENÉRICOS , constantes na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Preço máximo ao consumidor (PMC) .	55%
02	01	UN	MEDICAMENTOS SIMILARES , constantes na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Preço máximo ao consumidor (PMC) .	40%

7 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há, propriamente, contratações correlatas e/ou interdependentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Todavia, há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar: Edital de Credenciamento nº 02/2024, que deu origem aos contratos números 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 79 e 81, e Edital de Credenciamento nº 10/2024, que originou os contratos 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 261, 262 e 263.

8 ALINHAMENTO COM O PAC – PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:



O presente Estudo Técnico Preliminar, bem como a posterior contratação das empresas credenciadas estão previstos no Plano Anual de Contratações – PAC realizado pela Secretaria da Saúde.

9 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos estão relacionados a dispensação de medicamentos para a população do Município de Capinzal, de forma a atender a demanda.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

11 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Durante a confecção desse Estudo Técnico Preliminar não foram identificados possíveis impactos ambientes decorrentes da prestação do serviço contratado.

12 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que a Secretaria da Saúde, através da efetiva contratação de empresas especializadas, poderá atender à demanda de medicamentos a serem dispensados aos pacientes atendidos nas Unidades de Saúde.

13 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste estudo técnico preliminar:

Capinzal, 7 de janeiro de 2025

ALVERI DA ROSA

Secretário da Saúde



DIRETORIA DE LICITAÇÕES <a>Secretaria de Administração e Finanças

CLEVERSON MACHADO PEREIRA

Diretor Administrativo (matrícula 41083901)

CAMILA FERRARI

Escriturária - Fiscal de Contratos (matrícula 41058601)



DIRETORIA DE LICITAÇÕES Secretaria de Administração e Finanças

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

Esta entidade resolve elaborar o Termo de Referência – TR, em conjunto com o ETP, entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em apenas um documento e consequente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Termo de Referência:

Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
- II a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;



DIRETORIA DE LICITAÇÕES <a>Secretaria de Administração e Finanças

Abertura de Processo Licitatório na Modalidade: CREDENCIAMENTO, Art. 79, da Lei nº 14.133/21.

Registro de preços					
SIM ()	NÃO (X)				

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – Manutenção da Saúde Pública

REDUZIDO: 09 – 0002

ELEMENTO DESPESA: 3390 – Aplicações Diretas

Recursos Municipais 100% Recursos Federais 00%

Este Credenciamento contém somente recursos municipais, assim é necessário a publicação do aviso de Licitação no Dário Oficial dos Municípios - DOM.

Prazo de publicidade do Edital:

Esta entidade define o prazo de publicidade de: 10 (dez) dias úteis.

A Lei N°14.133/21, dispõe em seu art. 55:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso:

II - no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;



DIRETORIA DE LICITAÇÕES <a>Secretaria de Administração e Finanças

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso:

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. § 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Prazo de Vigência: 12 meses

Local de entrega/execução: Medicamentos a serem retirados nas farmácias

credenciadas

Prazo de entrega/execução: Imediato

Prazo de retirada: Até 12 meses

Condições de pagamento: Pagamento conforme apresentação da Nota Fiscal

Fiscal de Contrato: Camila Ferrari – Matrícula 41058601

Validade da proposta: 60 dias

Responsáveis pela elaboração deste documento:

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP -Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:

ALVERI DA ROSA

Secretário da Saúde

CLEVERSON MACHADO PEREIRA

Diretor Administrativo (matrícula 41083901)

CAMILA FERRARI

Escriturária - Fiscal de Contratos (matrícula 41058601)



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES <a>Secretaria de Administração e Finanças

Anexo II ao Credenciamento MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório N° XXXX/2025 Inexigibilidade N° XXXX/2025 Credenciamento N° XXXX/2025 CONTRATO N° XXXX/XXXX

DAS PARTES

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 05.029.092/0001-56, com sede Administrativa na Rua Carmelo Zocolli, nº 200, Centro, CEP 89.665-000, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, através da Autoridade Competente: ALVERI DA ROSA, inscrito no CPF-MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXX, telefone XXXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Representante Legal XXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF sob o n. XXX.XXX.XXX doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Credenciamento e Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação supracitados, normas da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.878/24, Decretos Municipais n. 025/23, n. 029/23, n. 030/23, n. 049/23 e Lei Municipal n. 269/23 firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES <a>Secretaria de Administração e Finanças

1.1. **Objeto:** Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento fracionado de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, para posterior distribuição aos pacientes atendidos pela Secretaria da Saúde, com valores constantes na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), preço máximo ao consumidor (PMC).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de Inexigibilidade de licitação e seus anexos, bem como documentos enviados pela CONTRATADA, passando estes a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.
- 2.2. Fica a critério do (s) Paciente (s) a escolha do (s) estabelecimento (s) credenciado para a realização do serviço.

2.3. A empresa credenciada deverá atender expressamente as exigências estabelecidas no edital e:

- a) Disponibilizar profissionais habilitados à dispensação dos medicamentos autorizados pelo profissional indicado pela Secretaria da Saúde.
- b) A (s) empresas (s) credenciada (s) não poderá (ão) subcontratar os serviços ora credenciados sob pena de descredenciamento, sendo que os pacientes terão direito à livre escolha da empresa, após o recebimento da autorização da Secretaria da Saúde, por meio de um servidor responsável, onde constará o contato de todas as credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1. Item (ns) e valor (es) do Credenciamento:

[...]

- 3.1.1. O valor previsto para este credenciamento é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que esse valor será disponibilizado para pagamento do objeto por todos os credenciados, sem distinção de valores entre os contratos gerados.
- 3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindose na única remuneração devida.
- 3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irreajustáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.
- 3.4. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.
- 3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.
- 3.5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a conferência das autorizações assinadas pelo servidor responsável. Após a conferência, a Secretaria Competente emitirá a respectiva Autorização de Fornecimento, que será enviada para a



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES <a>Secretaria de Administração e Finanças

empresa para a emissão da Nota Fiscal que, após apresentada, seguirá para o processo de empenho e pagamento.

- 3.5.2. Caberá a Secretaria Competente o controle do saldo do Edital, através da emissão das Autorizações de Fornecimento para cada ente credenciado, sendo que, quando o saldo estiver próximo do fim, a Secretaria avisará aos credenciados.
- 3.5.3. Caso o saldo do Edital seja extinto, mesmo antes do final da vigência do mesmo, deverá ser lançado novo edital, com novo saldo.
- 3.5.4. A quantidade autorizada mensalmente poderá sofrer variações, considerando as necessidades do Município e observando as disposições legais, sendo que não há, por parte do Município, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo.
 - 3.5.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.
- 3.6. O Poder Executivo do Município de Capinzal, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023, que "Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Capinzal, SC, e dá outras providências", bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.
- 3.6.1. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 083/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES <a>Secretaria de Administração e Finanças

das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

- 3.6.2. Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 083/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.
- 3.7. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.
- 3.8. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determinado em Lei, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.
- 3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.10. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O presente Contrato terá prazo de execução conforme necessidade da Secretaria Competente.
- 5.2. O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.
- 5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.
- 5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 6.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a





DIRETORIA DE LICITAÇÕES Secretaria de Administração e Finanças

entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

- 6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.
- 6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.
 - 6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:
- 6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato.
- 6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.



- 6.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.
- 6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da inexigibilidade de Licitação e do presente contrato.
 - 6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.
- 6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.
- 6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021, conforme Portaria, à Camila Ferrari.
- 7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.
- 7.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:
- I esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidasna execução do objeto contratado;





DIRETORIA DE LICITAÇÕES <a>Secretaria de Administração e Finanças

- II expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - III proceder às medições dos serviços executados;
- IV adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestarse a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
 - V conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - VI proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - VII dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VIII realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- IX- abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
- X outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.
- 7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



DIRETORIA DE LICITAÇÕES Secretaria de Administração e Finanças

- 8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:
 - I advertência;
 - II multa:
 - III impedimento de licitar e contratar;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.
- 9.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:
 - I em se tratando de obras e serviços:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais:
 - II em se tratando de compras:
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.
- 10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos entre o Município de Capinzal e a CONTRATADA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado no Município de Capinzal, no respectivo processo licitatório digital, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.

Capinzal, SC, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
CONTRATADA

ALVERI DA ROSA

Secretário da Saúde CONTRATANTE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES <a>Secretaria de Administração e Finanças

Anexo III ao Credenciamento MODELO TERMO DE ADESÃO

Razão Social da Empresa

Ao Município de Capinzal/SC

DADOS DA EMPRESA: Razão Social: XXXX CNPJ: XXXX Endereço: XXXX Telefone: XXXX E-mail: XXXX Dados Bancários para paga Representante Legal para a CPF:XXXX	amento: XXXX assinatura do contrato: XXXX
Item (ns) Requerido (s):	
XXXXXXXXXX	
Capinzal, SC, XX de XXXXXX	XXX de XXXX.
	Representante Legal



DIRETORIA DE LICITAÇÕES <a>Secretaria de Administração e Finanças

Anexo IV ao Credenciamento MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (inserir nome), portador (a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, especificamente para participação no processo XXX/2025, Credenciamento XX/2025, o que se segue:

Declaramos que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos sob as penas da lei e para fins de contratação com o(a) que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Capinzal, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaramos para os devidos fins que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

	Local,	de	 de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



DIRETORIA DE LICITAÇÕES Secretaria de Administração e Finanças

Anexo V ao Credenciamento MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, para fins de instrução de pedido de credenciamento junto ao Fundo

Municipal o(s)/a(s):	de	Saúde	de	Capinzal	é(são)	responsável(eis)	técnico(s)	da	proponente
-									
-									
-									
-									
								l	ocal e Data

(Nome Empresa, Nome e Assinatura do Representante Legal e Informação do CNPJ)

Assinatura do(s) responsável(eis) técnic	co (s):

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa; 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ